



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 068, de 16 de maio de 1990.

DEFINE A EXPANSÃO DA ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, LOCALIZADA NA AVENIDA INDEPENDÊNCIA, JUNTO À COMUNIDADE EVANGÉLICA.

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A expansão da zona urbana de Poço das Antas - Sede, junto à Comunidade Evangélica, com uma área de 111.524,40m² (cento e onze mil, quinhentos e vinte e quatro metros e quarenta décimos quadrados), fica compreendida num polígono de 4 (quatro) lados, estando os seus vértices enumerados de A1 (A um) a A4 (A quatro), distribuídos conforme descrição abaixo e a quarenta metros (40 mts.), de cada lado da referida Avenida Independência em sentido OESTE a LESTE:

Do vértice A1 localizado junto à propriedade do Sr. RENATO JAIME HEINZ segue em sentido OESTE a LESTE, numa extensão de 813,00 (oitocentos e treze metros) até encontrar o vértice A2.

Do vértice A2 localizado nas divisas de propriedade dos Srs. ALSENO HERBERT e ERNO WASEM inclusive, segue em sentido LESTE a OESTE, numa extensão de 899,50 (oitocentos e noventa e nove metros e cinquenta centímetros) até encontrar o vértice A4.

Do vértice A4 localizado junto à propriedade da Escola de 1º Grau Incompleto Albino Heinz, segue em sentido SUL a NORTE numa extensão de 153,75 (cento e cinquenta e três metros e setenta e cinco centímetros) até encontrar o vértice A1 objeto da descrição acima.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 16 de maio de 1990.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL